ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
PODER LEGISLATIVO

Sanciono 13/08/84
Prefeito Municipal

LEI Nº 568 DE 10 DE AGÔSTO DE 1.984.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º, item I e item I, do Artigo 2º, da Lei nº 557, de 05 de Dezembro de 1.983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica alterado de dezoito (18), para vinte e três (23) a quantidade de Veículos destinados ao transporte autônomo de passageiros neste município, a saber:-

Item I - Na cidade de Crixás vinte (20) e,

Item I, do Artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:-" I - Em Crixás vinte (20) automóveis de duas ou quatro portas, cuja fabricação seja a partir de 1.980, em bom estado de conservação.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos dez dias do mês de Agôsto de mil novecentos e oitenta e quatro (10-08-1.984).

João Marega
PRESIDENTE -